



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL CGDP/SRH/UFCG Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES NO BANCO DE TALENTOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

A Secretaria de Recursos Humanos (SRH) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por meio da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CGDP), localizada no campus sede da UFCG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005, os Decretos Nº 9.991/2019 e nº 11.069/2022, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 33, de 13 de novembro de 2023, torna público este Edital, com a abertura das inscrições para o processo seletivo para credenciamento de instrutores no banco de talentos da SRH, visando a oferta de Ações de Capacitação para atender as necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas–2025 da UFCG, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Este Edital objetiva efetivar a seleção interna de servidores docentes e técnico-administrativos, em efetivo exercício, no âmbito da UFCG, para integrarem o cadastro de servidores aptos a atuarem como Instrutores de Ações de Capacitação visando o atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas –PDP 2025 da UFCG.
- 1.2 O processo de seleção será de responsabilidade da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SRH.
- 1.3 O servidor interessado poderá submeter projetos de Ação de Capacitação para atender Necessidades de Desenvolvimento cadastradas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas UFCG 2025, disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1CysD9lxoMcQ1jGSFp5HoL-qvD-KgOS_u/edit?gid=967135587#gid=967135587
- 1.4 Os servidores já credenciados no Banco de Talentos da SRH não necessitam submeter os mesmos projetos já cadastrados. Esses poderão submeter a atualização e/ou novas propostas de capacitação considerando as necessidades do PDP UFCG 2025, observado o item 1.3.
- 1.5 **O credenciamento não gera obrigação de convocação do servidor pela SRH para ministrar Ação de Capacitação.**

2. DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA

- 2.1. Compete ao instrutor elaborar e executar o projeto da Ação de Capacitação proposta, disponibilizar material didático, acompanhar e registrar a frequência dos participantes, informar o conteúdo das aulas ministradas a cada dia, elaborar os relatórios de execução da atividade bem como apresentar toda documentação complementar exigida pela CGDP-SRH durante a realização da capacitação.
- 2.2. As atividades terão carga horária e prazo de execução variável, podendo ser ajustadas pela CGDP-SRH, de acordo com o Plano de Curso proposto para cada Ação de Capacitação, na modalidade presencial e/ou virtual e poderão ser oferecidas nos turnos manhã, tarde ou noite, sempre de acordo com a necessidade institucional da UFCG. As atividades deverão ter:
 - I. acompanhamento didático na forma de supervisão, orientação ou tutoria comprovado via certificado, ou
 - II. acompanhamento hierárquico imediato aferido via aprovação de relatório apresentado pelo servidor
- 2.3. O credenciamento será pré-requisito para convocação de instrutores para ministrar cursos de capacitação com o objetivo de atender às necessidades do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFCG, condicionada à liberação pela chefia imediata após convocação da Secretaria de Recursos Humanos - SRH/UFCG.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Podem se cadastrar para participar deste processo seletivo de credenciamento, servidores técnico-administrativos e docentes do quadro efetivo que estejam em efetivo exercício, cujas atividades desenvolvidas, experiências comprovadas e áreas de conhecimento estejam em consonância com as áreas temáticas vinculadas às necessidades do PDP UFCG 2025.
- 3.2. Para os cursos ofertados na modalidade à distância, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que demonstre experiência comprovada na elaboração de material multimídia e acompanhamento de cursos, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), preferencialmente Moodle.
- 3.3. Os servidores interessados em participarem deste processo seletivo de credenciamento deverão encaminhar para Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CGDP) proposta de Plano de Curso e Plano de Trabalho alinhada ao atendimento da(s) necessidade(s) de desenvolvimento disposta(s) no PDP UFCG-2025.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no período de 30 de janeiro a 09 de fevereiro de 2025.
- 4.2. Para cadastrar-se como Instrutor de Ação de Capacitação, o servidor deverá:

- I. Abrir processo SEI tipo: **(Pessoal: Cadastro de Instrutor, Coordenador e Supervisor de Curso (SRH/CGDP) e enviar à unidade SC-CGDP;**
- II. Preencher por completo e assinar o Formulário SEI **(SRH-CGDP - Cadastro de Instrutor Interno);**
- III. Preencher por completo a assinar o Formulário SEI **(SRH - Plano de Curso e Plano de Trabalho);**
- IV. Anexar ao processo os **Documentos Comprobatórios da experiência na ministração da Ação de Capacitação proposta;**
- V. Anexar ao processo o **Diploma e/ou Certificado que ateste a formação acadêmica indicada no cadastro.**

4.3. A ausência no cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no item 4.2 acarretará o indeferimento do pedido do candidato.

5. DA ANÁLISE PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Cabe à CGDP-SRH a análise dos perfis dos candidatos por meio da conferência da documentação apresentada nos processos de inscrição e a verificação da compatibilidade entre o projeto de curso proposto e a necessidade de desenvolvimento prevista no PDP UFCG 2025, observada a pontuação abaixo, para fins de classificação.

Tabela de Pontuação

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
I - Formação Acadêmica Comprovada	Graduação = 15 pontos Especialização = 25 pontos Mestrado = 35 pontos Doutorado = 45 pontos Pós-Doutorado = 50 pontos	50 (cinquenta) pontos (a pontuação não é cumulativa. Será considerada a titulação comprovada de maior pontuação)
II - Experiência como ministrante de Ação de Capacitação na área pleiteada ou correlata.	5 (cinco) pontos para cada 30 (trinta) horas de instrutoria ministrada (documentação comprobatória)	50 (cinquenta) pontos

5.2 As informações constantes na inscrição somente serão pontuadas mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Formação Acadêmica: Maior titulação comprovada (Diploma e/ou Certificado);
- II. Experiência como ministrante de Ação de Capacitação na área pleiteada ou correlata: (Declarações ou certificados expedidos pelas instituições e assinados por representante devidamente autorizado, contendo a carga horária, o período e o nome do(a) instrutor(a) ministrante)

5.3 Disciplinas regulares de graduação ou pós-graduação não serão pontuadas como ação de capacitação neste item.

6. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O resultado preliminar da seleção para credenciamento será publicado no site da SRH em 11 de fevereiro de 2025.
- 6.2. Poderá ser interposto recurso em face do resultado preliminar até o dia útil seguinte após a sua publicação, através de e-mail encaminhado para o endereço: cgdp.srh@ufcg.edu.br. Recursos que tenham sido enviados em outra data serão desconsiderados.
- 6.3 O resultado final da seleção para credenciamento será publicado no site da SRH em 13 de fevereiro de 2025.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

- 7.1. A convocação dos credenciados ocorrerá por ocasião do planejamento da oferta das ações de capacitação aos servidores durante o exercício 2025, consideradas as necessidades prioritárias e de maior demanda previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2025 da UFCG bem como a disponibilidade orçamentária para o custeio das instrutorias.
- 7.2 Entende-se por necessidades prioritárias aquelas vinculadas ao alcance dos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional por meio do desenvolvimento de competências individuais e coletivas na formação profissional de docentes e técnico-administrativos da UFCG.
- 7.3 Caberá às chefias imediatas a anuência às convocações dos servidores para desempenho de atividades eventuais de instrutoria de Ações de Capacitação.

8. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA

- 8.1. O servidor credenciado que prestar serviço eventual de instrutoria será remunerado por meio da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, conforme atividades, valores, titulação e desde que atendidas todas as demais exigências dispostas art. 76-A da Lei nº 8112/1990, no Decreto nº 11.069/2022, na Instrução Normativa SGP/MGI Nº 33, de 13 de novembro de 2023 e na Portaria GECC UFCG 106/2023(vigente).
- 8.2. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.
- 8.3. Cada servidor só poderá receber, anualmente, o equivalente a 120 horas pela Gratificação GECC, conforme disposto no Decreto nº 11.069/2022.
- 8.4 Conforme o §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades de instrutoria forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo a carga horária ser objeto de compensação quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.
- 8.5 As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º do Decreto nº 11.069/2022, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

8.6 O disposto no item 8.5 não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

8.7 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

8.8 Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 As etapas da seleção serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

Data	Etapa
30 de janeiro a 09 de fevereiro de 2025	Inscrições por meio da abertura de processo SEI
30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025	Análise dos pedidos de credenciamento
11 de fevereiro de 2025	Divulgação do resultado preliminar no site da SRH-UFCG
12 de fevereiro de 2025	Período para interposição de recurso
13 de fevereiro de 2025	Divulgação do resultado final no site da SRH-UFCG

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação no presente processo seletivo importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

10.2 As informações cadastradas no Banco de Talentos da SRH são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), estando ciente de que, em caso de declaração falsa, responderá civil, penal e administrativamente.

10.2 As necessidades de desenvolvimento previstas no PDP UFCG 2025 poderão ser ministradas por servidores da UFCG e de outros Órgãos Federais não cadastrados no Banco de Talentos da SRH, de forma excepcional, mediante convite a especialista, desde que demonstrada sua notória habilitação técnica e experiência para a atividade a ser realizada, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas neste edital, observado o regulamento interno da UFCG bem como o Decreto nº 11.069/2022 e a Instrução Normativa nº 33/2023.

10.3 Os projetos de ação de capacitação já cadastrados em anos anteriores por servidores pertencentes ao Banco de Talentos da SRH poderão ser executados neste exercício desde que atendam às necessidades de desenvolvimento previstas no PDP 2025.

10.4 As necessidades de desenvolvimento cadastradas no PDP UFCG 2025 relacionadas a afastamentos para capacitação e/ou para realização de pós-graduação não serão objeto deste Edital.

10.5 Situações não previstas neste Edital serão esclarecidas por meio de consulta à CGDP-SRH por meio do e-mail cgdp.srh@ufcg.edu.br.

10.6 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pela Secretaria de Recursos Humanos.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2025

Suzanne Érica Nóbrega Correia
Secretária de Recursos Humanos

Harrison Emanuel Grigório da Silva
Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas